



LEI Nº 405 (De 14/04/75)

Autoriza a doação de área de terreno à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG.

A Câmara Municipal de Congonhal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG-, a área de terreno medindo 13,50 (treze e cinquenta) metros de frente para a rua general Osório, confrontando pelo lado esquerdo, com Sebastião Policarpo de Alvarenga na extensão de 26,00 (vinte e seis) metros, pela direita com Alfredo Pedroso de Souza, Sebastião Pedroso de Souza e José Gomes da Silva, na extensão de 26,00 (vinte e seis), e nos fundos com 13,50 (treze e cinquenta) metros de largura, confrontando com Sebastião Lopes Moreira, perfazendo a área total de 351 (trezentos e cinquenta e um) metros quadrados.
- Art. 2º- A Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG -, fará edificar, na área a ser doada, um prédio e, nele, instalará um central telefônica com as dimensões e capacidade tecnicamente recomendáveis.
- Art. 3º- Decorridos 2 (dois) anos sem que tenha sido iniciada a edificação, a área livre objeto da doação, reverterá ao Patrimônio Municipal.
- Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG- sem ônus de qualquer espécie para este, contrato de administração de obras civis relativo e edificação do prédio a que se refere esta lei.
- Art. 4º- É outorgada à Telecomunicações de Minas Gerais S/A -TELEMIG a isenção de todos os tributos Municipais, inclusive taxas de contribuições, presentes ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia no Município.
- Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANHO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 14 de abril de 1975.

Paulino Venancio
Paulino Venancio - PREFEITO

Lúcia de F. dos Santos
Lúcia de F. dos Santos - SECR.